

PROJETOS

DE LEI

ANO

1969 , 1977

E 1995

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1969**

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI N°054/1969

“AUTORIZA EQUISIÇÃO DA TÔRRE REPETIDORA DE TELEVISÃO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL”.

PROJETO DE LEI N°055/1969

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO, AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 54, de 14/5/1969

Autoriza aquisição da Torre Repetidora de Televisão e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar nesta cidade, uma Torre Repetidora de Televisão, podendo despendar para este fim até a importância de Rer\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas a que se refere o artigo precedente, fica aberto o crédito especial de Rer\$..... 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, fica anulada a importância de Rer\$. 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) da seguinte dotação de Orçamento vigente:

5 - Serviços e Obras Públicas

4 000 - DESPESAS DE CAPITAL

4 100 - INVESTIMENTOS

4 110 - Obras Públicas

02 -01 -Melhoramento do prédio do Paço Municipal Rer\$3.500,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em sendo esta lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé,
em 14 de maio de 1969.**

Prefeito Municipal.

Secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 54, de 14/5/1969

Autoriza aquisição da Torre Repetidora de Televisão e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar nesta cidade, uma Torre Repetidora de Televisão, podendo despende para este fim até a importância de Rcr\$3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas a que se refere o artigo precedente, fica aberto o crédito especial de Rcr\$..... 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, fica anulada a importância de Rcr\$.. 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros novos) da seguinte dotação do Orçamento vigente:

5 - Serviços e Obras Públicas

4 000 - DESPESAS DE CAPITAL

4 100 - INVESTIMENTOS

4 110 - Obras Públicas

02 -01 -Melhoramento do prédio do Paço Municipal Rcr\$3.500

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,
em 14 de maio de 1969.

Prefeito Municipal.

Secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 55 , de 11/5/1969.

Autoriza alienação de veículo, aquisição de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar em hasta pública, pelo preço mínimo de Ncr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), uma Pik-ip Jeep, ano de fabricação 1961, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, nesta cidade, uma área de terras medido x metros, para construção do Albergue Policial, podendo despendar para esse fim até a importância de Ncr\$3.300,00 (treis mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Para ocorrer às despesas a que se refere o artigo precedente, fica aberto o crédito especial de Ncr\$3.300,00 (treis mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 4º - Como recurso á abertura de crédito especial autorizado no artigo anterior, fica anulada a importância de Ncr\$ 3.300,00 (treis mil e trezentos cruzeiros novos) da seguinte dotação do orçamento vigente:-

5 - SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS

4 0 0 0 - DESPESAS DE CAPITAL

4 2 0 0 - ~~INVESTIMENTOS~~ INVESTIMENTOS

4 2 3 0 - ~~Equipamentos e Instalações~~ Equipamentos e Instalações

02- Peças e Acessórios p/veículos, m. de lutes. Ncr\$3.300,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé, em
de maio de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 55 , de 14/5 /1969.

Autoriza alienação de veículo, aquisição de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar em hasta pública, pelo preço mínimo de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), uma Pik-ip Jeep, ano de fabricação 1961, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, nesta cidade, uma área de terras medindo x metros, para construção do Albergue Policial, podendo despendar para esse fim até a importância de Cr\$3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 3º - Para ocorrer às despesas a que se refere o artigo precedente, fica aberto o crédito especial de Cr\$3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos).

Art. 4º - Como recurso à abertura de crédito especial autorizado no artigo anterior, fica anulada a importância de Cr\$3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos) da seguinte dotação do orçamento vigente:-

5 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

4 0 0 0 - DESPESAS DE CAPITAL

4 2 0 0 - ~~INVESTIMENTOS~~ INVESTIMENTOS

4 2 3 0 - ~~Equipamentos e instalações~~ Equipamentos e instalações

92- Peças e acessórios de veículos, e materiais. Cr\$3.300,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em
de maio de 1969.

Prefeito Municipal

Secretário.

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1975**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

LEI Nº 69/75.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1976/1978.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor nos exercícios de 1976 a 1978, até a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em investimentos) na forma do Plano Plurianual de Investimentos da seguinte maneira no anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, na forma estabelecida no § 4º, do art. 65, da Constituição de Brasil, combinado com o disposto no artigo 23, da lei federal 4.300/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas poderão ser revertidas a disponibilidades de exercício subsequentes.

Art. 4º - Os recursos para os exercícios de 1976 a 1978 consignados, obrigatoriamente, deverão corresponder aos embargos decorrentes com a execução desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé, em _____ de _____ de 1975.

 Pedro Antonio Basilio Prefeito Municipal
 Secretário.

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votações

em 30/11/75

Antonio Aurelio da Lourença seu presidente

Raimundo Regino Ramos. Secretário

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1976**

LEI Nº 70

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar Lotes a serem demarcados, localizados à Rua Rio Branco, nesta localidade a quem desejar construir casas residenciais para aumento desta cidade.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com ate em apreço.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 11 de abril de 1.976.

Impressada em 14.04.76
Antonio Aurelio da Lomba presidente
Raimundo Rodrigo Ramos, Secretário

LEI Nº 11

AUTORIZA A ENCAMPAÇÃO DO CEMITÉRIO DESTA CIDADE AO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo a encampação do Cemitério desta Cidade ao Município, bem como o aumento de sua área na parte já destinada a este fim.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com ute em apreço.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de maio de 1.976.

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votações
em 15.05.76

Antonio Aurelio da Lourença, presidente
Raimundo Magno Ramos, Secretário

LEI Nº 72/76

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VERBA PARA MOBILIÁRIO DO PÔSTO DE SAÚDE DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, decreta e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo desta cidade a aquisição de mobiliário que for necessário para funcionamento do Posto de Saúde, já destinado a esse fim e que funcionará na casa Paroquial provisoriamente.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com e ate em apreço.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, 24 de Junho de 1.976.

*Approvada em 26-06-76 em 1ª, 2ª e 3ª votações
Antônio Aurélio da Lourença, Presidente
Humberto Magno Ramos, Secretário*

LEI Nº 73/76

Dá nova denominação a Rua Rio Branco

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a denominar Rua Humberto Humberto ^{Máximo} Ramos, nas seguintes mediações; da casa do Sr. José André de Araujo Brandão até a estrada do Serro, onde formou a nova Rua.

Artigo 2º:- Fica revogada a Lei que deu a referida rua a denominação de Rio Branco, a contar desta data, somente o nome da Rua.

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, 25 de agosto de 1.976.

Provida em 04/10/76

Sancionada em 05/10/76

O Presidente: Antônio Aureliano da Costa

O Secretário: Severino Soares

O Prefeito: João Antônio Barreto

LEI Nº 74/76

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O povo de Santo Antônio de Itambé, por seus representantes decretado e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º:** - Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a assinar o termo do Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando a custeio de série na Escola Estadual "Alcebíades Nunes", 1ª Cruz 1.1
- Artigo 2º:** - Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a adaptar as salas do prédio existente para os setores de Formação Especial e Laboratório de Ciências e adquirir o equipamento e mobiliário necessários, de acordo com o quadro de especificação.
- Artigo 3º:** - Fica ainda o Sr Prefeito Municipal autorizado a despendar anualmente a importância necessária para pagamento do Secretário da Escola até que haja possibilidade de provimento do cargo pelo Estado.
- Artigo 4º:** - As despesas correrão por conta da dotação nº 61 do Plano Plurianual de investimento a que se refere a Lei nº 69 de 30 de novembro de 1.975 para triênio 1.976/1.978.
- Artigo 5º:** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé, 27 de Setembro de 1.976

João Antônio Baracho
João Antônio Baracho - Prefeito Municipal

Approvada em: 04/10/76

O Presidente: Antônio Luiz de Souza
O Secretário: Severino da Silva

LEI Nº 75/76

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL À RUA D. HERMÍNIA -MARGEM DO RIO MADRE

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Jader Luis da Cunha, FM desta cidade um lote a ser demarcado, localizado à Rua D. Hermínia, margem do Rio Madre, nesta localidade.

Artigo 2º:- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com ato em apreço.

Artigo 3º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 4 de Outubro de 1.976.

Aprovada em: 04/10/76

Antônio Aurelio da Rocha, Presidente

Agostinho Marques Barros, Secretário

Sancionada em 05/10/76

Antônio Aurelio da Rocha, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ -MINAS GERAIS

LEI Nº 80

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL

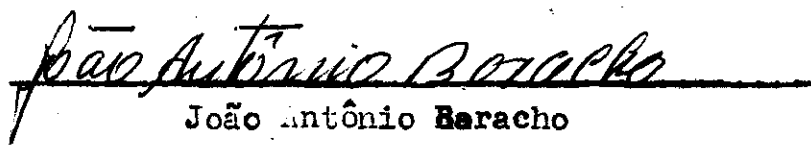
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. José Ventura Diamantino, os danos causados em uma casa de sua propriedade, cita à Rua Rio Branco, nesta cidade, podendo despendar para este fim até a importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art.2º- Para ocorrer as despesas mencionadas no art. precedentes, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de dezembro de 197



João Antônio Baracho

Prefeito Municipal

Approved with the condition of
leaving the lot vacant, in exchange.

30-12-76

Antonio Pereira da Costa Presidente

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1977**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

PROJETO DE LEI Nº 09/77

Dispõe sobre o contrato e verba para reforma de Usina, força e luz desta cidade.

O Poder Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com o Sr. João Fernandes Diana, Eletro-mecânico, residente em Belo Horizonte à Rua Carmo Mata nº 65, o contrato anexo a este projeto.

Artigo 2º :- De acordo com o contrato particular já assinado pelo Prefeito Municipal mediante termo de compromisso da Câmara Municipal em 8 de março de 1.977, fica o executivo municipal autorizado a dispender a importância de Cr\$75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), destinados ao pagamento conforme mencionado no referido contrato.

Artigo 3º: - Conforme Lei nº 69 de 30 de novembro de 1.971, caso a verba não estipulada não for suficiente para cobrir as despesas, fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar da mesma verba destinada a outra programação.

Artigo 4º: - Devendo as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 17 de abril de 1.977

José Genário Duarte
José Genário Duarte
Prefeito Municipal

Huberto Máximo Ramos
Huberto Máximo Ramos P/Secretário

aprovada pela 1ª, 2ª e 3ª discussões em 23-4-77

LEI MUNICIPAL Nº.....

Autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, para execução de serviços de patrolamento em estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução de serviços de patrolamento de estradas integrantes do Sistema Rodoviário Municipal, conforme relação anexa.

Art. 2º) Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendere até o montante de Cr\$30.428,00 (Trinta mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), pela assinatura do presente convênio, correndo tais despesas pela dotação.....

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em....., de...
.....de 1.977

João Jamuário Duarte
Prefeito Municipal

Sebastião de Souza
Secretário

Aprovado em 23-4-77 em 1ª, 2ª e 3ª votas
Governador Rubião Filho presidente
João da Conceição Secretário

LEI Nº 21/77.....

Dispõe sobre os símbolos Municipais (Bandeira e Hino de Santo Antônio do Itambé

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a confecção da Bandeira Municipal do Município de Santo Antônio do Itambé, criada por decreto Lei Estadual em 1º de março de 1.963.

ARTIGO 2º:-A Bandeira será o símbolo do Município de / Santo Antônio do Itambé e terá a seguinte distinção:
Lado esquerdo:Azul:Céu e serras azuladas do Espinhaço
Centro:Branco-Lembrança das velhas lavras de cristais existentes neste Município.
Lado direito:Amarelo-Minas de Ouro na época de seu descobrimento pelos bandeirantes exploradores do Ouro e pedras preciosas.
Centro:-Triângulo Pico:Oturismo do Município Boi:Pecuária do Município.

ARTIGO 3º:-Fica ainda o Sr Prefeito autorizado a organizar o Hino do Município para integrar-se aos símbolos do Município.

ARTIGO 4º:-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 12 de Junho de 1.977

Jose Januario Duarte
Jose Januario Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 24/06/77

P. Presidente: Manoel Subl. F. M.

LEI Nº 22/77.....

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Bagres

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada neste Município a Escola Municipal de Bagres que foi instalada em 01/02/45 no Município de Serro, conforme termo de posse e compromisso da Professora Elza Sabino da Silva.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.977

Jose Januario Duarte
Jose Januario Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 27/06/77

O Presidente: Genivaldo Eutálio Filho
O Secretário: Jose da Conceição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ -MINAS GERAIS

LEI Nº 80

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. José Ventura Diamantino, os danos causados em uma casa de sua propriedade, cita à Rua Rio Branco, nesta cidade, podendo despendar para este fim até a importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art.2º- Para ocorrer as despesas mencionadas no art.precedentes, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de dezembro de 1976

João Antônio Baracho

João Antônio Baracho

Prefeito Municipal

*Aprovado com a condição de
deixar o lote vago, em troca.*

30-12-76

Antônio Pereira da Lomba Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ - MINAS GERAIS

LEI Nº 80

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. José Ventura Diamantino, os danos causados em uma casa de sua propriedade, esta à Rua Rio Branco, nesta cidade, pedindo despesa para este fim até a importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º- Para ocorrer as despesas mencionadas no art. precedente, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de dezembro de 1971

João Antônio Barreto

João Antônio Barreto
Prefeito Municipal

Aprovado com a condição
de deixar o lote vago, em troca.

30-12-76

Antonio Aurelio da Sampaio Veridente

LEI Nº 23/99.....

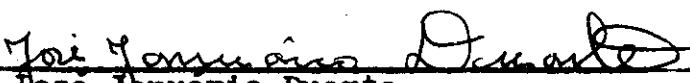
Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Botafogo

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada neste Município a Escola Municipal de Botafogo que foi instalada em 01/02/57 no Município de Serro, conforme consta no Termo de posse e compromisso da Professora Marta Duarte Ramos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.977



Jose Januario Duarte

Prefeito Municipal

Aprovada em: 27/06/77

O Presidente: Yosiano Eulatio Filho

O Secretário: Jose da Conceição

LEI Nº 24/77.....

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Cipó 1ª

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica criada neste Município a Escola Municipal cipó 1ª que foi instalada em 03/09/51 no Município de Serro, conforme consta no termo de posse e compromisso da Professora Graciola Campos Generoso.

Artigo 2º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.977

Jose Januario Duarte
Jose Januario Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 24/06/77

O Presidente: Geniano Eutálio Filho

O Secretário: Jose da Conceição

LEI Nº 25/99.....

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ouro Fino.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprovou e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: -Fica criada neste Município a Escola Municipal de Ouro
Fino que foi instalada em 01/02/65 neste Município, conforme consta
no termo de posse e compromisso da Professora Geralda Terezinha Car-
doso.

Artigo 2º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.977

Jose Manoel Duarte
Jose Januario Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 27/06/77

O Presidente: Germano Rublio Filho

O Secretário: Jose da Paes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
ASSUNTO:
SERVIÇO:

LEI Nº 26/77.....

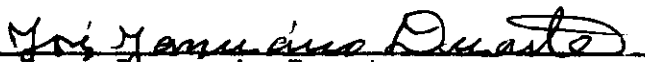
Dispõe sobre a criação da Escola Municipal "Maria Nunes"

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º:-Fica criada neste Município a Escola Municipal "Maria Nunes" que foi instalada neste Município em 01/02/64, conforme matrícula da Professora Augusta Ribeiro Sobral.

Artigo 2º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 24 de Junho de 1.977


José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 26/6/77

O Presidente: 
O Secretário: 

LEI Nº 17 De 27 De Junho DE 1.977

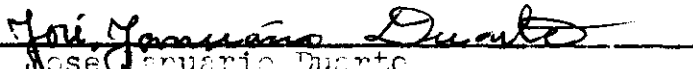
Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para dotar a Fração destacada da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de recursos materiais necessários à execução do policiamento extensivo na área desta Municipalidade.

Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 27 de Junho de 1.977.


José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em - 27.06.77
por João Eutálio Filho presidente
fez a concessão sua autoria

LEI Nº 18/77

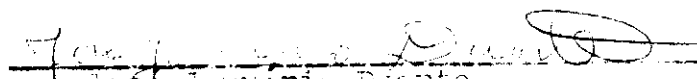
autoriza ao Prefeito Municipal a atualização da Planta
Cadastral da Cidade.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de suas
atribuições, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica declarada de utilidade pública e interesse
social a atualização e aprovação da planta cadastral da cidade sob o
regime do Engenheiro Sr. José Manoel Calderon - 72.0207.

Artigo 2º:—Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 27 de Junho de 1977.


José Joaquim Duarte

Prefeito Municipal

*Aprovada em 27-06-77
Gonçalo Eulálio Filho presidente
José da Conceição secretário*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº 19/77

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DAE E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A AS-
SINAR COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, UM CONVÊNIO PARA A CONSTRUÇÃO DE:
LD DA CIDADE DE SERRO A SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, TRIFÁSICA CAA Nº4
AWG COM A EXTENSÃO APROXIMADA DE 22 KM, ~~XXXXXXXXXX~~

ARTIGO 2º: - PARA OCORRER AS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CON-
VÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICI-
PAL AUTORIZADO A DESPENDER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR\$2.036.710,00 (DOIS
MIL; TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZ CRUZEIROS) ATRAVÉS DE CRÉDITO A-
DICIONAL ABERTO NA FORMA QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 de 17/03/
64, EM SEUS ARTIGOS 40 E 46.

ARTIGO 3º: - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º: - ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR, NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 27 DE JUNHO DE 1.977


JOSE JANUÁRIO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 19/77

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONTÉM
OPERACIONAIS VIGENTES

PROPOSTA DE LEI Nº 19/77 DE 27 DE JUNHO DE 1977

PROPOSTA DE LEI Nº 19/77 DE 27 DE JUNHO DE 1977 DO MUNICI-
PIO DE SÃO PAULO:

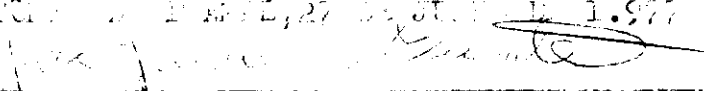
ARTIGO 1º: FUNDAMENTO MUNICIPAL AUTORIZADO E AS-
SINAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO, UM CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA,
LOCAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, SÍTIO DE SÃO CARLOS, TRAVESSA Nº 194
AV. CO. A EXTERMINAÇÃO DE SÍTIO Nº 2414, BARRAGEM

ARTIGO 2º: PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CON-
VÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA O CHEFE DO MUNICÍPIO MUNICI-
PAL AUTORIZADO A EMPRESTAR ÀS DESPESAS DE CRÉDITO DE CR\$2.036.000,00 (DUAS
MIL; TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS E CINCO
DÍGITOS) A SEREM PAGAS EM DOZE (12) PARCELAS DE CR\$169.666,67 de 17/03/
64, EM DIAS ANTERIORES 40 E 46.

ARTIGO 3º: O PRECATORIO DE PAGAMENTO DE CR\$169.666,67.

PROPOSTA DE LEI Nº 19/77 DE 27 DE JUNHO DE 1977 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 27 DE JUNHO DE 1977



JOÃO PINHEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 93 /77

Autoriza abrir crédito suplementar dentro das dotações Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros) para ajuste de vencimentos dos funcionários Municipais.

ARTIGO 2º:- Esta Lei vigorará durante todo o ano em curso até que seja elaborado o Orçamento do ano de 1.978, quando será terminada a presente Lei.

ARTIGO 3º:- Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 25 de agosto de 1.977.


José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Aprovado em: 29/09/77

Votações: 1º - 2º e 3º

O Presidente: Yoviano Eulálio Filho

O Secretário: _____

LEI Nº 24/77

Autoriza a Celebração de Convênio para a execução
do plano rodoviário no quadriênio de 1.977 a 1.981

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itararé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

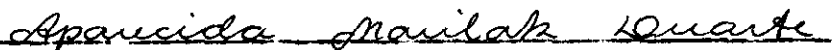
ARTIGO 1º:- Pelo poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para a execução do Plano Rodoviário Municipal deste Município.

ARTIGO 2º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itararé, 10 de Setembro de 1.977.



José Januário Duarte
Prefeito Municipal



Aparecida Marilak Duarte
Secretária

*Approvada em 9-9-77 em 1ª e 2ª sessões
Governador Antônio Fátima Presidente*

... e a territorialidade...

... de 11 de março, aprovou e...

... e a territorialidade...

... e a territorialidade...

... e a territorialidade...

... e a territorialidade...

15 10 44. Remonta o artigo 1º e 2º desta lei ficando o artigo terceiro na forma anexa em anexo ao projeto de lei...

LEI Nº 25/77

Dispõe sobre a criação de taxas para cobrança de material de construção e consumo de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º:-Fica criada neste Município uma taxa estipulada pela Prefeitura para cobrança de material de construção, principalmente creche destinada a qualquer localidade não pertencente a este Município.

Artigo 2º:-Fica também autorizada ao executivo Municipal a cobrança de uma taxa de consumo de energia elétrica, nos usuários que não dispõem de relógio em sua residência.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Outubro de 1.977.

aprovada em 15/10/1977 durante o artigo 1º e 2º
Governador Estelito Filho, o Presidente Sui, ficando com
Fesse da Receita, o Secretário Aracilino para apro-
Município por um projeto de
que não pode ser mais

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1978**

LEI Nº 26/78

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "MARIA NUNES" DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

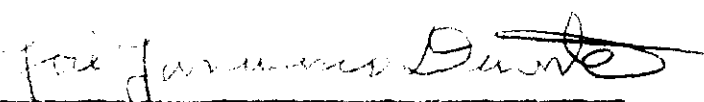
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) destinados a Construção da Escola Municipal "Maria Nunes" em Córrego Fundo neste Município.

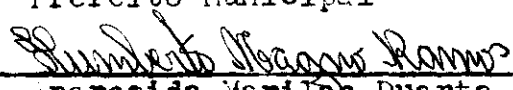
ARTIGO 2º:-Esta Lei vigorará durante o triênio de 78/81

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de Janeiro de 1.978



José Januário Duarte
Prefeito Municipal



p/ Aparecida Marilac Duarte
Secretária da Prefeitura

*Aprovada em 27-01-78
Gonçalo Eulálio Filho presidente
José da Conceição Secretário*

LEI Nº 27/78

Dispõe sobre a criação do selo comemorativo Municipal

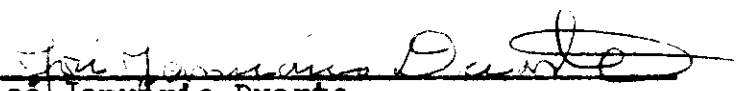
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a confecção do Selo Comemorativo do Município de Santo Antônio do Itambé, criado por Decreto Lei Estadual em 1º de Março de 1.963.


ARTIGO 2º:-O Selo Comemorativo de que trata o artigo 1º desta Lei, a ser confeccionado servirá para o uso de Documentos expedidos por esta Prefeitura

ARTIGO 3º:-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do, Itambé, 12 de Janeiro de 1.978.



José Januário Duarte
Prefeito Municipal



Aparecida Marilak Duarte
Secretária da Prefeitura

Approvada em 27-01-78

por *Antonio Tubalio Filho*

José da Conceição Secretário

PROJETO LEI Nº 33/78

Dispõe sobre a construção do Matadouro Público Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta:

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a Construir um matadouro Público Municipal para atendimento a população.

ARTIGO 2º:-Fica obrigatório o abate de rezes somente no referido matadouro, ficando o chefe executivo autorizado a estipular as devidas taxas de abates baseadas no livro de posturas desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:-Fica o Chefe do Executivo autorizado a designar um servidor da Prefeitura para fazer a devida vistoria das rezes para serem liberadas para o abate.

ARTIGO 4º:-Qualquer rez que for abatida fora das exigências desta Lei, ficará o dono da mesma sujeito a multa de 20% sobre o salário mínimo da Região e impedido de comercializar o produto dentro da área do Município.

ARTIGO 5º:-Em se tratando de rez acidentada fora do perímetro urbano a Prefeitura se incumbirá em fazer o transporte da mesma até o matadouro, ficando as despesas de transporte por conta do interessado.

ARTIGO 6º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 10 de julho de 1.978.

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª Discussões

Em: 10 / 07 / 78



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 34/78

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CLASSE PRÉ -1º GRAU
NA SEDE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

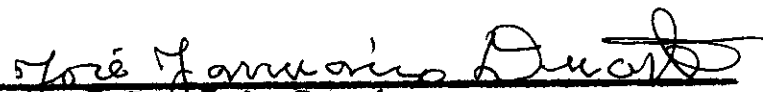
ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma classe de Pré-Primeiro Grau para atender a demanda de candidatos à 1ª Série de 1º Grau na Sede do Município.


ARTIGO 2º:-Fica autorizado também as despesas que se fizerem jus a manutenção da referida classe de Pré-1º Grau conforme dotação:02.05.08.42.188.2-31.1.1.02 do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º: A Professora da referida Classe receberá a importância de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros) anualmente

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 30 de Julho de 1.978.


José Januário Duarte
Prefeito Municipal


Aparecida Marilak Duarte
Secretária do Prefeito

LEI Nº 36/78

Autoriza abrir crédito Especial para abertura de ruas e praças nesta cidade.

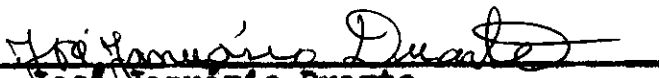
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus vereadores decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

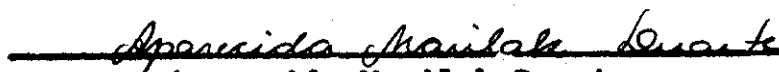
ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$80.000,00.....(oitenta mil cruzeiros).....), destinados a demolição e construção das casas residenciais nº 38,50 ,localizadas à Rua do Rosário nesta cidade.

ARTIGO 2º:-A importância acima descrita será dividida em Cr\$.40.000,00.....(quarenta mil cruzeiros).....)para cada residência, ficando o Executivo Municipal com a obrigação de entregá-las somente no tijolo e o restante a cargo do Proprietário sem mais nenhum ônus para a Prefeitura Municipal .

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 09 de Setembro de 1.978.


José Januário Duarte
Prefeito Municipal


Aparecida Marilak Duarte
Secretária do Prefeito

Discutido e aprovado, constando que não haja mais ônus para a Prefeitura com referencia a sua recuada para as referidas construções.
Sala da Secção da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé, 09 de Setembro de 1978



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 40/78

Dá nova denominação à Escola Municipal de Bagres do Município de Santo Antônio do Itambé.


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar o nome da Escola Municipal de Bagres, criada de conformidade com a Lei Municipal nº 12/77 de 24/07/77, para Escola Municipal "João Sabino da Silva".

ARTIGO 2º:-Fica revogada a Lei que deu a referida Escola a denominação de Escola Municipal de Bagres.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de novembro de 1.978.


José Jansônio Duarte
Prefeito Municipal


Aparecida Marilak Duarte
Secretária

Aprovada em: 26 / 12 / 78


Vereador Presidente


Vereador Secretário



Preleitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º
Assunto
Serviço:

LEI Nº 48 / 78

Cria a Fundação Municipal de Saúde.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir mediante Decreto a "Fundação Municipal de Saúde".

ARTIGO 2º:-A "Fundação Municipal de Saúde terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à População nos termos da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1.972, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

ARTIGO 3º:-Os Estatutos da "Fundação Municipal de Saúde" serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

ARTIGO 4º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a "Fundação Municipal de Saúde" todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica.

ARTIGO 5º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel situado à Avenida. ~~Quarenta e Quatro~~nesta cidade à "Fundação Municipal de Saúde" a ser criada

ARTIGO 6º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de Dezembro de 1.978..

*Apresentada em 26-12-78
em 1º, 2º e 3º Voto
pelo Sr. Antônio Filho
Pela Comissão Secretária*

João Francisco Duarte
João Francisco Duarte



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 42/78

Dá nova denominação à Escola Municipal de Botafogo do Município de Santo Antônio do Itambé.M-G

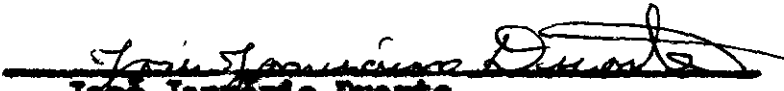
O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar o nome da Escola Municipal de Botafogo, criada de conformidade com a Lei Municipal Nº 13/77 de 24/06/77, para Escola Municipal "Professora Alexandrina Mendes da Silva

ARTIGO 2º:-Fica revogada a Lei que deu a referida Escola a denominação de Escola Municipal de Botafogo.

ARTIGO 3º:- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de Dezembro de 1.978.


José Joaquim Duarte
Prefeito Municipal


Aparecida Marilak Duarte
Secretária do Prefeito

Aprovada em: 26/12/78 em 1ª - 2ª e 3ª Votação


Vereador Presidente


Vereador Secretário

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1979**

PROJETO DE LEI Nº 5.179

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itambé a celebrar convênio com a Prefeitura de Recife de Pernambuco para expansão do sistema de água.

A Câmara Municipal de Itambé, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a Prefeitura Municipal de Itambé a celebrar convênio com a Prefeitura de Recife de Pernambuco para expansão do sistema de água.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itambé autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura de Recife de Pernambuco para expansão do sistema de água, nos termos do artigo 2º deste projeto de lei.

Artigo 2º - O convênio mencionado no artigo anterior terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1977, até 31 de dezembro de 1980, renovando-se automaticamente por períodos de 3 (três) anos sucessivos, desde que não haja oposição por parte de qualquer das partes envolvidas, até o ano de 1983.

Artigo 3º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º.

Artigo 4º - Este projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º, e para que seja encaminhado ao Poder Judiciário para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º.

Artigo 5º - Este projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º, e para que seja encaminhado ao Poder Judiciário para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º.

Artigo 6º - Este projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º, e para que seja encaminhado ao Poder Judiciário para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º.

Artigo 7º - Este projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º, e para que seja encaminhado ao Poder Judiciário para que seja expedido o necessário para a realização do convênio mencionado no artigo 1º.

PROJETO LEI Nº _____ / _____

Autoriza a celebração de convênio entre a Fundação Tiradentes da Polícia Militar em Minas Gerais

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal por força desta Lei autorizado a ~~signar~~ convênio com a Fundação Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, destinado a construção de casas para abrigo de policiais nesta cidade.

ARTIGO 2º:-Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ~~aquella~~ Fundação parte do material de construção e mão de obra.

ARTIGO 3º:-A parte de material de que trata o artigo anterior será constante de areia, cascalho, pedras e madeirame, se for preciso e outros tipos de materiais de acordo com as possibilidades do Município.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei ~~entará~~ em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Outubro de 1.979

Jose Januario Duarte
José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Angélica Maria Duarte
Angélica Maria Duarte
Secretária do Prefeito

Aprovada em: 05 / 11 / 79

Votações: 1º 2º e 3º

O Presidente: Manoel Eulálio Filho

O Secretário: Jose da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 43

N.º

ASSUNTO:

Artirisa abrir crédito suplementar para aquisição de veículo destinado a assistência municipal.

SERVIÇO:

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir - crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor equivalente a compra de um veículo para a assistência Municipal.

Art. 2º. Esta deliberação é pelo o motivo de haver grande necessidade para transporte de pessoas doentes da zona rural, sem meios para procurar o Hospital e mesmo para o transporte de cadáveres para seu sepultamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, 07 de Janeiro de 1979.

Jose André de Araujo Brandão
JOSE ANDRÉ DE ARAUJO BRANDÃO

V E R E A D O R M U N I C I P A L

*Apresentada em 10-01-79 em 1ª - 2ª e 3ª Votação
por senhor Sulpício Felício Presidente
José da Conceição Secretário*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 44/79

AUTORIZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO da ESCOLA ESTADUAL "ALCEBIADES NUNES"

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, visando a construção do Prédio para a Escola Estadual "Alcebiades Nunes" desta cidade.

ARTIGO 2º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Educação, um lote com a área de 5000 m² (Cinco mil metros quadrados) localizado à Avenida Orestes Duarte, nesta cidade, para a construção do Prédio, onde funcionará as 8 (oito) séries do Ensino de 1º Grau, neste Município.

ARTIGO 3º:-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a ocorrer as despesas com ato em apreço.


ARTIGO 4º :-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15/03/79



José Januário Duarte

Prefeito Municipal



Angélica Maria Duarte
Secretária do Prefeito

PROJETO LEI Nº ____/79

Autoriza abrir crédito suplementar dentro das dotações Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar dentro das dotações Orçamentárias no valor de Cr\$50.544,00 (Cinquenta mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros, destinadas a ajuste salarial dos Funcionários pertencentes ao quadro interno da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:-Esta Lei vigorará a partir de 1º de Maio e durante todo ano em curso, até que seja elaborado o Orçamento de 1.980, quando perderá a sua validade.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 05 de maio de 1.979

José Jantário Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada: em: 25/05/79

O Presidente: Marcos Eulálio Filho

O Secretário: Osé da Conceição

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª Votação

LEI Nº _____/79

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado o terreno para a construção da Obra de Unidade de Saúde no Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Governo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, uma área de d.....m2(.....) onde existe o Prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Aristides Alves Nº 54 nesta cidade, que se destinará à construção da Unidade de Saúde.

ARTIGO 2º:- A área mencionada no artigo 1º se refere à demolição do prédio, onde se encontra localizada a Prefeitura Municipal, sendo esta a única área adequada à construção já tendo sido examinada por engenharia.

ARTIGO 3º:- A Unidade de Saúde a ser construída terá por finalidade a dar maiores condições e melhores atendimentos aos Municípios.

ARTIGO 4º:- Caberá ao Executivo Municipal providenciar a planta baixa do terreno, certidão da Lei autorizativa, bem como toda a documentação necessária exigida pelo Estado.

ARTIGO 5º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 28 de agosto de 1.979

Prefeito Municipal

Secretária do Prefeito

Aprovada em: _____

Votações

Presidente

Secretário da Câmara

LEI Nº _____/79

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado o terreno para a construção da Obra de Unidade de Saúde no Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Governo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, uma área de d.....M2(.....) onde existe o Prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Aristides Alves Nº 54 nesta cidade, que se destinará à construção da Unidade de Saúde.

ARTIGO 2º:- A área mencionada no artigo 1º se refere à demolição do prédio, onde se encontra localizada a Prefeitura Municipal, sendo esta a única área adequada à construção já tendo sido examinada por engenharia.

ARTIGO 3º:- A Unidade de Saúde a ser construída terá por finalidade a dar maiores condições e melhores atendimentos aos Municípios.

ARTIGO 4º:- Caberá ao Executivo Municipal providenciar a planta baixa do terreno, certidão da Lei autorizativa, bem como toda a documentação necessária exigida pelo Estado.

ARTIGO 5º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 28 de agosto de 1.979

Prefeito Municipal

Secretária do Prefeito

Aprovada em: ____/____/____

Votações

Presidente

Secretário da Câmara

PROJETO LEI Nº _____/79

Autoriza a venda de peças da Usina Hidrelétrica sem condições de funcionamento.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal desta Prefeitura autorizado a vender os seguintes aparelhos em desuso, patrimônio da Usina Hidrelétrica desta cidade.

ARTIGO 2º:-Os aparelhos desusados que se referem no artigo anterior são os seguintes:

-Restos de peças de uma Usina velha e um miolo de transformador, perfazendo um total de Cr\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros), preço já combinado.

ARTIGO 3º:-O produto da venda do material mencionados no artigo anterior será incorporado à receita de Capital, obedecendo-se às disposições regulamentares quanto a sua aplicação.

ARTIGO 4º:-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 03 de maio de 1.979


José Januário Duarte

Prefeito Municipal

Approvada em 25-05-79
em 1ª, 2ª e 3ª Votações
Gonçalo Rubião Filho Presidente
José da Conceição Secretário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

PROJETO LEI Nº 4879

AutORIZA o Chefe Executivo a assinar Convênio com a EMATER-MG.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal por força desta Lei autorizado a assinar Convênio com a Empresa de assistência técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER-MG.

ARTIGO 2º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar providências Jurídicas orçamentárias financeiras e contábeis prevista no referido instrumento.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua presente publicação, revogadas as disposições em contrário, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 09 de Agosto de 1.979

João Januário Duarte
Prefeito Municipal

Angélica Maria Duarte
Secretária

Approvada em 1.º, 2.º e 3.º Votações
em 10-8-79
Honório Sultão Filho Presidente

João da Conceição Secretário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ~~49~~ / 79

Autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, para execução de serviços de patrolamento em estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução de serviços de patrolamento de estradas integrantes do Sistema Rodoviário Municipal conforme relação anexa.

Art. 2º) Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até o montante de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil, quinhentos Cruzeiros), pela assinatura do presente convênio, correndo tais despesas pela dotação.....

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 15 de agosto de 1.979

Jose Januario Duarte
Jose Januario Duarte
Prefeito Municipal

Angélica Maria Duarte
Angélica Maria Duarte
Secretária do Prefeito

Aprovada em 15 / 8 / 79

Votações: 1º - 2º x 3º

O Presidente: Yamano Eulálio Felto

O Secretário: Reis de Paiva Pi



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 50 / 79

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado o terreno para a construção da Obra de Unidade de Saúde no Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Governo Municipal autorizado a doar a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, uma área de.....m2(.....), onde existe o prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Aristides Alves Nº 54, nesta cidade, que se destinará a Construção da Unidade de Saúde.

ARTIGO 2º:- A área mencionada no artigo 1º se refere a demolição do prédio, onde se encontra localizada a Prefeitura Municipal, sendo esta a única área adequada a construção já tendo sido examinada por Engenharia

ARTIGO 3º:- A Unidade de Saúde a ser construída, terá por finalidade e dar maiores condições de melhores atendimentos aos Municípios.

ARTIGO 4º:- Caberá ao Executivo Municipal, providenciar a planta baixa do terreno, certidão da Lei autorizativa, bem como toda a documentação necessária exigida pelo Estado.

ARTIGO 5º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de agosto de 1.979

José Joaquim Duarte
Prefeito Municipal

Augustina Maria Duarte
Secretária de Prefeitura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 50 /79

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado o terreno para a construção da Obra de Unidade de Saúde no Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Governo Municipal autorizado a doar a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais, uma área de.....m²(.....), onde existe o prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Aristides Alves Nº 54, nesta cidade, que se destinará a Construção da Unidade de Saúde.

ARTIGO 2º:-A área mencionada no artigo 1º se refere a demolição do prédio, onde se encontra localizada a Prefeitura Municipal, sendo esta a única área adequada a construção já tendo sido examinada por Engenharia

ARTIGO 3º:- A Unidade de Saúde a ser construída, terá por finalidade a dar maiores condições de melhores atendimentos aos Municípes.

ARTIGO 4º:- Caberá ao Executivo Municipal a providenciar a planta baixa do terreno, certidão da Lei autorizativa, bem como toda a documentação necessária exigida pelo Estado.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 28 de agosto de 1.979

José Gonçalves Duarte
Prefeito Municipal

Angélica Maria Duarte
Secretária do Prefeito

PROJETO LEI Nº 53/79

Autoriza alienação do veículo de Propriedade desta Prefeitura Municipal sem condições de funcionamento.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública um caminhão Marca Chevrolet, cor azul, motor _____ ano _____ sem condições de funcionamento.

ARTIGO 2º: - O produto da vendagem do veículo acima mencionado no artigo 1º será incorporado à receita de Capital, obedecendo-se as disposições regulamentares quanto a sua aplicação.

ARTIGO 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Outubro de 1.979

José Januário Duarte
José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Angélica Maria Duarte
Angélica Maria Duarte
Secretária do Prefeito

Aprovada em: 05/11/79 Votações: 1º 2º 3º

O Presidente: Yorano Eulálio Filho

O Secretário: Jose da Conceição

PROJETO LEI Nº 56 / 79

Autoriza Abrir Crédito Suplementar dentro das dotações Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$90,000,00(Noventa mil cruzeiros),destinados a ajuste de pagamento dos funcionários pertencentes ao quadro interno da Prefeitura.

ARTIGO 2º:-O ajuste de Pagamento que se refere o artigo anterior desta Lei é relativo ao período de 01/11/79 a 31/12/80,de conformidade com o Decreto nº 84.135 de 31 de Outubro de 1.979,baixado pelo Sr Presidente da República

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,30 de novembro de 1.979


José Januário Duarte
Prefeito Municipal


Angélica Maria Duarte
Secretária

Aprovada em 10/12/79

Votações: 1 2 e 3º

O Presidente da Câmara: José Carlos Fialho

O Secretário da Câmara: José da Conceição

PROJETO LEI Nº 58 / 19

Anterior e Responsabilidade e sobre crédito dentro das Dotações Orçamentárias, para o pagamento da Despesa de Capital em nome do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Junta Municipal autorizada a abrir crédito dentro das dotações orçamentárias, para o pagamento da Despesa de Capital de Capital em nome do Município (.....) de acordo com as normas das Leis Nº de artigos 77 da Lei Complementar de 23 de Dezembro de 1.972, artigo 50 da Lei Nº de artigos 40 do Decreto Municipal nº 3.365 de 21 de Junho de 1.961.

ARTIGO 2º - Fica a Junta Municipal autorizada a executar de acordo com o artigo 62 da Constituição Municipal de Santo Antônio do Itambé, em nome do Município as despesas previstas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogada a legislação em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 20 de Junho de 1.980

Francisco de Assis de Sousa
O Prefeito

Aprovada em 31.06.80

O Presidente *Francisco de Assis de Sousa*

em 11.06.80

O Secretário *Francisco de Assis de Sousa*